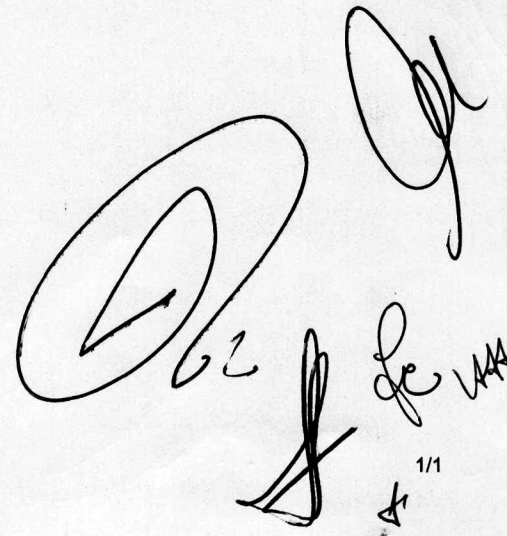


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.452.800/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/06/2005
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) I F M C			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.20-1-00 - Ensino médio 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SANTO ANTONIO	NÚMERO 150	COMPLEMENTO C A	
CEP 18.114-334	BAIRRO/DISTRITO BARRA FUNDA	MUNICÍPIO VOTORANTIM	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO laura@super.splicenet.com.br		TELEFONE (15) 3243-1134	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2023** às **11:37:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assinaturas manuscritas e rubricas no canto inferior direito da página.

**INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ
ESTATUTO SOCIAL
CNPJ 07.452.800/0001-92**

DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Artigo 1º - A associação INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ, doravante denominada simplesmente como INSTITUTO, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, de assistência social, saúde, cultura, esporte e filantrópica, com prazo indeterminado de duração, e será regido pelo presente instrumento e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: O INSTITUTO possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Artigo 2º - O INSTITUTO atende, guardados os limites legais, as seguintes diretrizes:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento;
- II. Manterá a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado, não obstante possuir natureza privada, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Artigo 3º - O INSTITUTO tem por finalidade:

- I. A prestação de serviços educacionais, direta e indiretamente, voltados ao desenvolvimento educacional e cultural dos seus educandos, assim definidos em seu Regimento Interno;
- II. A promoção da educação, por intermédio da criação e manutenção de estabelecimentos de ensino, em todos os graus e níveis;
- III. A criação, manutenção, reformulação ou extinção de cursos nos seus diferentes níveis, modalidades e graus, em consonância com a legislação vigente, ministrando o ensino com base nos princípios de solidariedade, buscando a integração social e

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrivente autorizado

- a constante construção da cidadania, de tal forma que os educandos possam estabelecer uma relação ética com a sociedade, com o meio ambiente e com a história;
- IV. A formação e o aperfeiçoamento de profissionais, especialistas, técnicos, professores e pesquisadores;
 - V. A promoção e o incentivo à pesquisa científica, tecnológica e cultural;
 - VI. A contribuição para o estudo dos problemas socioeconômicos da comunidade, colocando ao seu alcance cursos e serviços;
 - VII. O exercício de ações de integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais que valorizem os ideais da Pátria, da cultura e da humanidade;
 - VIII. A promoção e o ensino dos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana;
 - IX. A realização de parcerias com entidades afins;
 - X. Prestar atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Assistência Social, bem como na defesa e garantia de direitos;
 - XI. Desenvolver projetos visando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e ao idoso;
 - XII. Fazer parceria com Órgãos Públicos e Privados, nacionais e estrangeiros, para a execução de programas de arte, cultura e educação;
 - XIII. Oferecer oportunidades, meios e condições para habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;
 - XIV. Promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social, através de atividades culturais, de recreação e de arte;
 - XV. Organizar eventos educativos, seminários, oficinas, festivais e exposições visando a divulgação do projeto e arrecadação de recursos para sustentabilidade da organização;
 - XVI. Estabelecer parcerias com as três esferas de governo, federal, estadual e municipal, visando assessorar Escolas, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), visando levar o projeto a esses núcleos e promovendo a integração da comunidade nas atividades de revitalização de espaços públicos;
 - XVII. Prestar atendimento na área da Saúde, no atendimento a crianças, adultos e idosos, através de iniciativas próprias ou em parceria com o poder público ou privado;
 - XVIII. Prestar atendimento na área da Cultura e do Esporte, através de promoção de cursos, parcerias, oficinas e demais eventos que possam ser firmados entre o poder público ou privado.

Artigo 4º - O INSTITUTO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO III DA SEDE

Artigo 5º - O INSTITUTO tem sede e foro na Avenida Santo Antônio nº 150 CA, bairro Barra Funda, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP 18114-345.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escritor autorizado

CAPÍTULO IV DAS FILIAIS

Artigo 6º - Visando à consecução de suas finalidades sociais e estatutárias, o INSTITUTO poderá criar e manter filiais, em todo o território nacional, as quais terão por escopo a mesma missão da matriz.

Parágrafo Único - Por FILIAL, entende-se a unidade administrativa, de caráter assistencial, autorizada pela Assembleia Geral para auxiliar no exercício de atividades fins e meio, exercidas pela Associação Matriz.

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 7º - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de Associados, devidamente inscritos no Livro de Associados, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 2 (dois) associados, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

Parágrafo Único - Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de bom conceito, idônea e de elevada moral, que apenas contribuir com o INSTITUTO, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como associado, não possuindo direito a voto.

Artigo 8º - A qualidade de associado é intransmissível e o mesmo não possui qualquer direito sobre o patrimônio do INSTITUTO, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Artigo 9º - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do INSTITUTO, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - Os associados classificam-se em:

- I. **Associados Beneméritos**: são aqueles reconhecidos pela Assembleia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que tenham contribuído com a doação de valores significativos para o desenvolvimento do INSTITUTO ou que houverem prestado serviços relevantes para dignificar a Associação;
- II. **Associados Efetivos** - são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após a aprovação da Assembleia Geral, estiverem dispostos a contribuir com missão social do INSTITUTO, por meio de trabalho voluntário ou por contribuições sociais mensais, a serem estipuladas pela Diretoria.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrivente autorizado

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - São direitos dos Associados:

- I. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais;
- II. Participar de todas das atividades do INSTITUTO;
- III. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que for em detectadas;
- IV. Visitar as dependências comuns do INSTITUTO sempre que desejar, salvo os lugares reservados a particulares e locais de gestão administrativa;
- V. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva;
- VI. Ser eleito para composição do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do INSTITUTO, após ter participado por no mínimo 12 (doze) meses consecutivos da Associação e que esteja em dia com suas obrigações sociais;
- VII. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo do INSTITUTO, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação;
- VIII. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o *quorum* de 1/5 (um quinto) para tanto.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - São deveres dos Associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III. Acatar as decisões dos órgãos diretivos e deliberativos do INSTITUTO;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do INSTITUTO estará sujeito, após rigorosa sindicância, conforme artigo 16 abaixo e a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

Parágrafo Único: A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escritor autorizado

Artigo 14 - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos do INSTITUTO;
- II. Utilização do nome do INSTITUTO para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Promover a discórdia nas dependências do INSTITUTO;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para o INSTITUTO;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos do INSTITUTO;
- VI. Prática e condenação por qualquer crime doloso.

Artigo 15 - Consumada a infração, a Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo previsto no Artigo 15, que deliberará sobre a exclusão.

Artigo 16 - Aquele associado que for excluído do INSTITUTO, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Artigo 17 - O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Artigo 18 - Todos os associados devem ter direitos iguais, mas a Assembleia Geral poderá instituir categorias com vantagens especiais, não havendo direitos ou obrigações recíprocas.

DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 19 - A CUSTÓDIA será regida pelos seguintes órgãos:

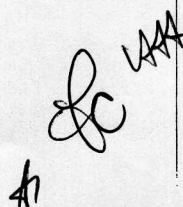
- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma
Escrivente autorizado



5



41

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo do INSTITUTO, será constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da Associação por, no mínimo, 01 (um) ano.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA. DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 22 - Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital a ser fixado na sede da Entidade ou por qualquer meio de comunicação válido.

Artigo 23 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada, correio eletrônico ou outra convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será presidida por um dos Associados e realizar-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril, e havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- II. extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, encaminhado à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 25 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, vender, emprestar, alienar, ou gravar bens imóveis da Entidade;
- V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. Aprovar a inclusão de novos associados.

Artigo 26 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da Entidade;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrivente autorizado

6

- II. Decidir sobre a dissolução da Entidade, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas do INSTITUTO por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 03 (três) membros para responder interinamente pelo INSTITUTO, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Segundo - A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

SEÇÃO II FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 27 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado ao Presidente da Assembleia o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

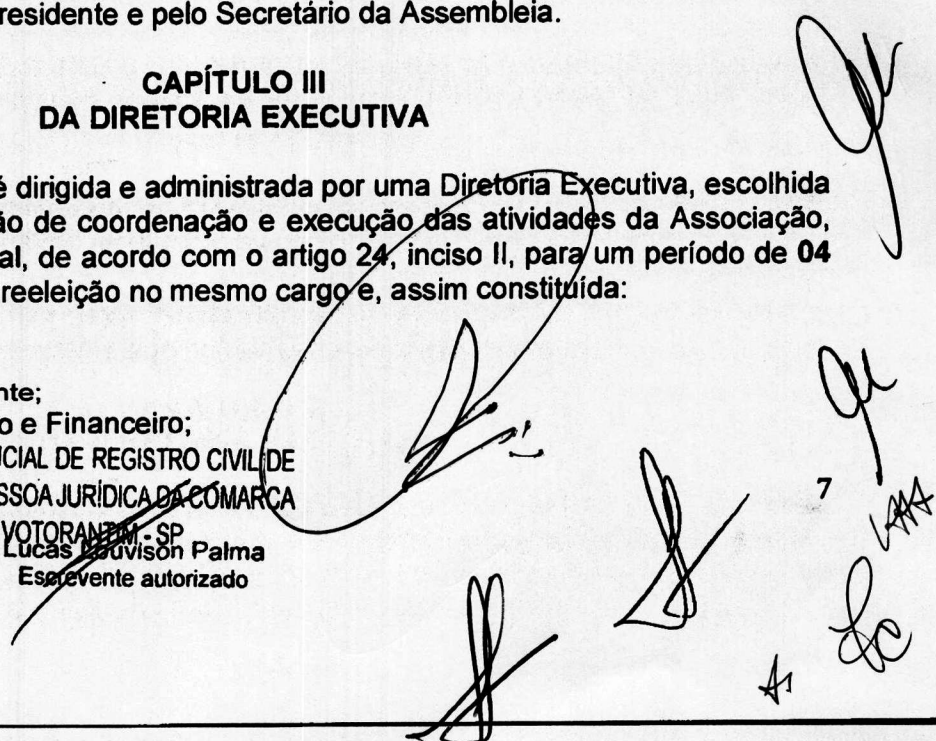
Parágrafo Terceiro. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28 - O INSTITUTO é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 24, inciso II, para um período de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Vice Diretor Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Provison Palma
Escrivente autorizado



IV. Vice Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Primeiro: No caso de impedimento, ausência ou vaga do Diretor Presidente, este será substituído pelo Vice Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: Aplica-se a exceção ao cargo de Diretor Presidente, em que não há limite para reeleição e permanência no cargo.

**SEÇÃO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor sobre a aceitação de novos associados efetivos e comunicar à Assembleia Geral, sempre que houver a necessidade de penalidade aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do INSTITUTO, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar convênios, termo de fomento, termo de colaboração ou contratos de natureza técnica e financeira, com Entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades do INSTITUTO;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar filiais, departamentos e setores de atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar o INSTITUTO, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente o balanço financeiro e patrimonial da Associação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do INSTITUTO;
- XII. Resolver os casos omissos deste estatuto.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias;
- III. Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrivente autorizado

- IV. Realizar a filiação do INSTITUTO a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos, convênios, termos de parcerias ou de colaboração, termos de fomento e termos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sem necessidade de aprovação prévia de outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Constituir procuradores com poderes específicos e prazo determinado;
- VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do INSTITUTO, ajustando os honorários profissionais;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para o INSTITUTO.

Artigo 32 - O Diretor Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, ainda que vencido o seu prazo.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do livro ou fichas de registro de associados e voluntários;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V. Assessorar o Diretor Presidente, convênios, termos de parcerias ou de colaboração, termos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas;
- VI. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro do INSTITUTO;
- VII. Orientar o Diretor Presidente sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para o INSTITUTO;
- VIII. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas anual do INSTITUTO e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- IX. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do INSTITUTO;
- X. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- XI. Supervisionar os serviços de cobrança;
- XII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XIII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do INSTITUTO, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XIV. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrivente autorizado

- XV. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;
- XVI. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do INSTITUTO;
- XVII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Artigo 35 - Compete ao Vice Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor Administrativo e Financeiro no desempenho de suas funções.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36 - O INSTITUTO não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 37 - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Único - O Vice Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 38 - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

Artigo 39 - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Artigo 40 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do INSTITUTO a favor de terceiros.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 3 (três) conselheiros, associados, eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrivente autorizado

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de **04 (quatro) anos**, na mesma assembleia em que elege a Diretoria Executiva, podendo seus membros ser reeleitos uma vez no referido cargo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Será promovido um sorteio entre eles, por iniciativa da Diretoria Executiva, para eleger entre os três, o seu presidente, sendo este o coordenador do grupo.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do INSTITUTO, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão do INSTITUTO, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, quando necessário, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;
- V. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do INSTITUTO pela Diretoria Executiva;
- VI. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou por solicitação simultânea dos outros membros.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 44 - É constituído o patrimônio social do INSTITUTO, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único: O INSTITUTO poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições de associados, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

**CAPÍTULO II
RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO**
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrivente autorizado

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – O INSTITUTO tem fins não econômicos e não recebem seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único. A exigência a que se refere este artigo não impede:

- I. a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício ou de prestação de serviço;
- II. a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para o teto da remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Artigo 46 - O disposto no Artigo 45, Parágrafo Único, não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Artigo 47 - O orçamento anual deverá ser elaborado tendo em vista a projeção da arrecadação no exercício de execução, com as despesas agrupadas por rubricas nominais e com os respectivos índices percentuais de receita a serem aplicados a cada rubrica.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 48 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I - Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios, termos de parceria ou de colaboração, termo de fomento e termo de colaboração;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II - Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade.
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma
Escrevente autorizado

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais privados;
- b) Eventos em geral, como, atividades culturais e de arte, festas, jantares, projetos e workshops;
- c) Publicação de livros, catálogos, manuais, folhetos;
- d) Venda de obras de artes e artesanatos;
- e) Atividades de preservação do meio ambiente, palestras e conferências educativas.

Artigo 49 – O INSTITUTO não aceitará contribuições ou quaisquer outras rendas, de caráter regular ou ocasional, que sejam condicionadas a compromisso ou contrapartida incompatível com os princípios, finalidades e objetivos previstos no seu Estatuto.

Artigo 50 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no Artigo 48 serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 51 – O INSTITUTO aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 52 - O Exercício Social e Fiscal do INSTITUTO iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, bem como será apresentado o Programa de Atividades para o exercício seguinte.

Artigo 53 – O INSTITUTO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: Em suas normas de prestação de contas sociais o INSTITUTO observa os seguintes requisitos:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por meio do seu site e/ou por publicação em jornal de grande circulação no município, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrevente autorizado

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 – O INSTITUTO não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Artigo 55 - O INSTITUTO poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 3/4 (três quartos) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 56 – Em caso de dissolução, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos à organização ou às organizações da sociedade civil de interesse público de propósito assemelhados, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, e que atenda às condições para gozo de imunidades tributárias, e devidamente certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e também nos termos da Lei Complementar nº 187/2021.

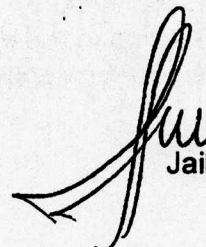
Artigo 57 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

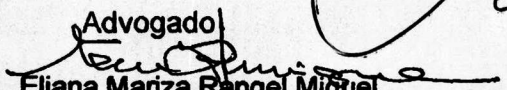
Artigo 58 - Fica eleito o foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

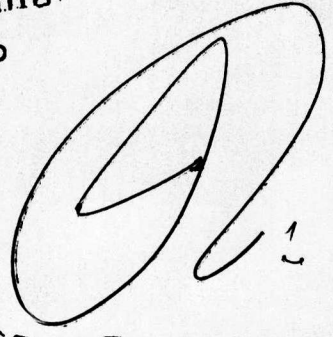
Votorantim, 31 de julho de 2023.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrivente autorizado


Elton Fagner da Silva
Secretário

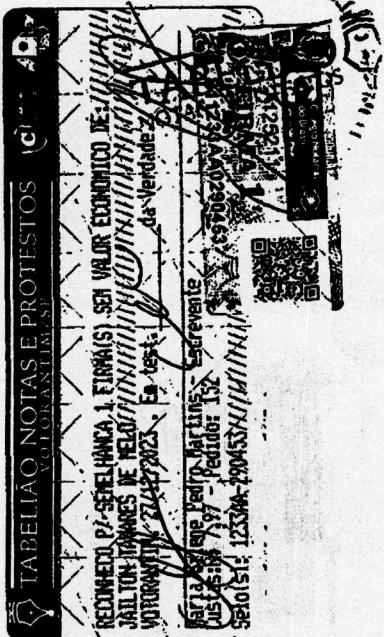

Jailton Tavares de Melo
Presidente


Advogada
Eliana Mariza Rangel Miguel
OAB/SP 33.090


Dra. Eliana Mariza Rangel Miguel


Dra. Eliana Mariza Rangel Miguel

14

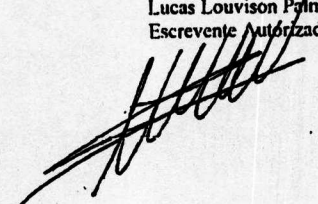


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE VOTORANTIM - SP
Rua Paula Ney, 109, Centro, Votorantim - SP
Fone: (015) 3353-7700

Título prenotado sob nº 00004582 em 28/12/2023, registrado e microfilmado sob nº 00002770, em 08/01/2024. O referido é verdade do que dou fé. Votorantim, 08 de janeiro de 2024.

Oficial:	RS 135,75	Estado:	RS 38,70
Sec.Faz:	RS 26,43	Sinoreg:	RS 7,17
Trib. Just.:	RS 9,26	MP:	RS 6,54
ISS:	RS 2,68	Total:	RS 226,53

Lucas Louvison Palma
Escrevente Autorizado



41

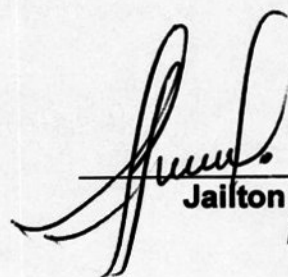


DECLARAÇÃO

Eu, Jailton Tavares de Melo, portador do CPF nº █████521.914-█████ Presidente do **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ**, inscrito sob o CNPJ nº 07.452.800/0001-92, com sede à Avenida Santo Antônio, 150, CA, Barra Funda, Votorantim/SP, CEP 18114-334, **DECLARO**, que a entidade é regime conforme estatuto, sob as normas de organização interna que prevejam, expressamente:

1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sorocaba, 23 de janeiro de 2024.



Jailton Tavares de Melo
Presidente



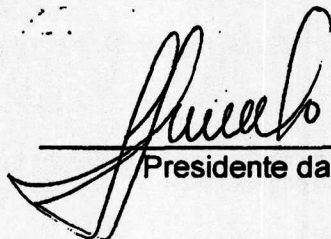
AT
1944
OC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os membros do Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz, CNPJ 07.452.800/0001-92, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia **31 de julho de 2023**, na Avenida Santo Antonio nº 150 CA, Barra Funda, Votorantim SP, em primeira chamada às 17 horas, em segunda chamada às 17 horas e 30 minutos, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto à **ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL** da Entidade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrivente autorizado

São Paulo, 01 de julho de 2023.



Presidente da Diretoria Executiva



AAA



A



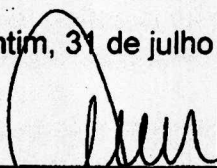
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ
CNPJ 07.452.800/0001-92**

Protocolo
nº 4582

Aos 31 de julho de 2023, em segunda chamada às 17h30, atendendo ao Edital de Convocação de 01/07/2023, devidamente afixado na sede social, na Avenida Santo Antônio nº 150-CA Barra Funda, Votorantim SP CEP 18114-345, reuniram-se associados, com presenças devidamente registradas na presente Ata, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto à seguinte pauta: **A) ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL** do Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz. Assumiu a direção dos trabalhos, conforme o disposto no Estatuto Social vigente, o Senhor Jailton Tavares de Melo, Presidente da Diretoria Executiva, que escolheu a mim, Elton Fagner da Silva, para secretariá-lo. Após constatar o *quorum* estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada à Assembleia Geral Ordinária, e dando atendimento à ordem do dia, iniciou o item A da pauta; Foram apresentadas aos presentes a alteração parcial do Estatuto Social do Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz, em especial os artigos 10º, 28, 29, 30, 34, 41, 45, 46 e 57, que após discussão, foi aprovada as alterações por unanimidade.


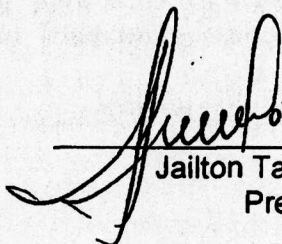
Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, Elton Fagner da Silva, que servi como Secretário que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, como sinal de sua aprovação.

Votorantim, 31 de julho de 2023.



Elton Fagner da Silva
Secretário da Assembleia

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escritor autorizado



Jailton Tavares de Melo
Presidente

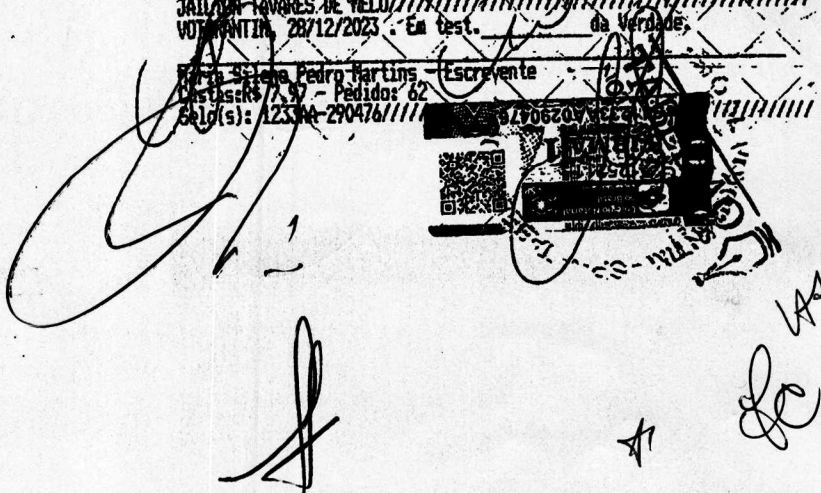



Dra. Eliana Mariza Rangel Miguel
OAB/SP 33.090

TABELAÇÃO NOTAS E PROTESTOS
VOTORANTIM - SP

RECONHECIDO P/ SEMELHANÇA E FÍRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO DE: JAILTON TAVARES DE MELO
VOTORANTIM, 28/12/2023 - Em test. da Verdade.

Escritor: Sr. Lucas Pedro Martins - Escritor
Ins. Ins. 1797 - Pedidos: 62
Selo(s): 1233AA-290476/1111

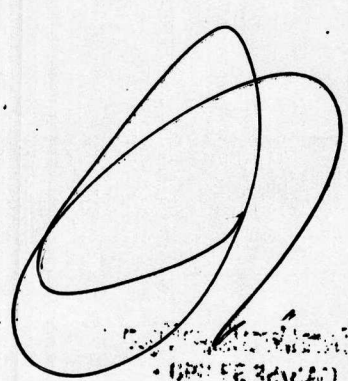
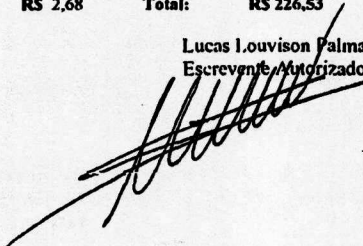


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE VOTORANTIM - SP
Rua Paula Ney, 109, Centro, Votorantim - SP
Fone: (015) 3353-7700

Título prenotado sob nº 00004582 em 28/12/2023; registrado e microfilmado sob nº 00002770, em 08/01/2024. O referido é verdade do que dou fé. Votorantim, 08 de janeiro de 2024.

Oficial:	RS 135,75	Estado:	RS 38,70
Sec.Faz:	RS 26,43	Sinoreg:	RS 7,17
Trib. Just.:	RS 9,26	MP:	RS 6,54
ISS:	RS 2,68	Total:	RS 226,53

Lucas Louvison Palma
Escritor Autorizado



1994

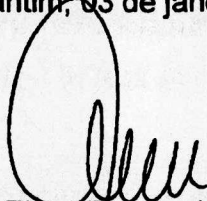


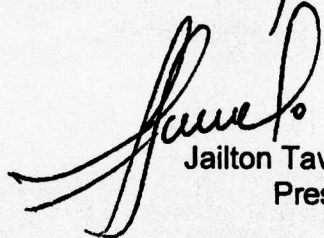
**ATA RETIFICADORA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ
CNPJ 07.452.800/0001-92**

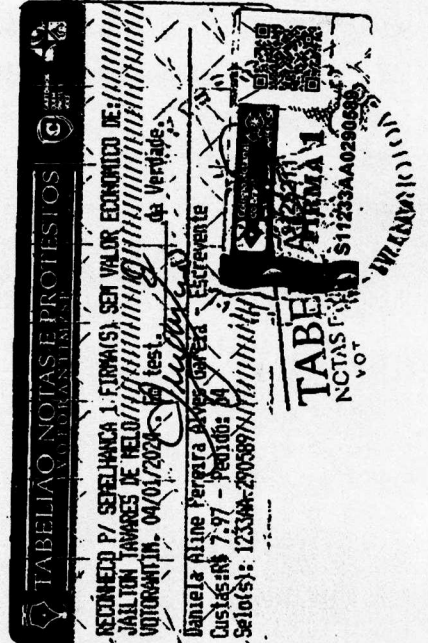
Protocolo
nº 4582

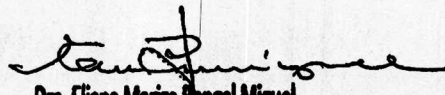
Na ata da Assembleia Geral Extraordinária, constou o erro material (de digitação) "Ata de Assembleia Geral Ordinária", onde deve-se ler: **Assembleia Geral Extraordinária**, fazendo surtir os efeitos estatutários legais.

Votorantim, 03 de janeiro de 2024.

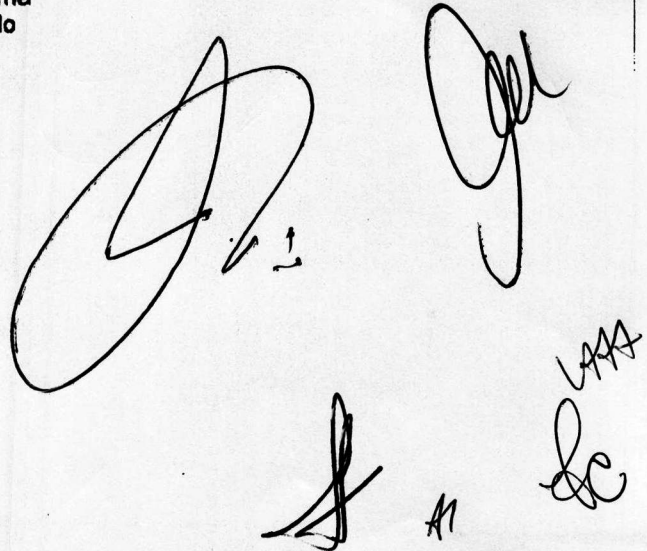

Elton Fagner da Silva
Secretário


Jailton Tavares de Melo
Presidente




Dra. Eliana Mariza Fangel Miguel
OAB/SP 33.090

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escritor autorizado



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ
CNPJ 07.452.800/0001-92**

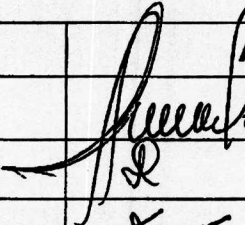
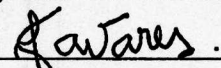
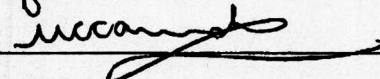
DATA DA REUNIÃO: 31/07/2023

HORÁRIO: 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 17h00.

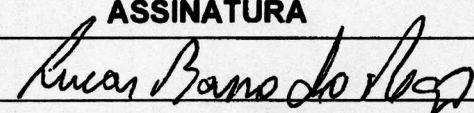
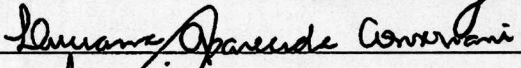
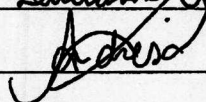
2ª CONVOCAÇÃO ÀS 17h30.

LOCAL: Av. Santo Antonio nº 150 CA Barra Funda Votorantim SP CEP 18114-345.

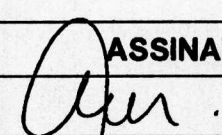

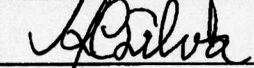
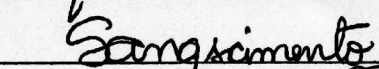

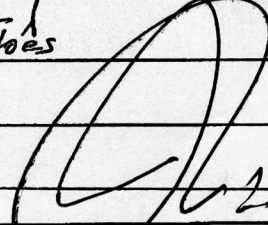

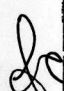


DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO	ASSINATURA
JAILTON TAVARES DE MELO Diretor-Presidente	
LUZIA HILÁRIO CONSERVANI Diretor Vice-Presidente	
JOSINEIDE TAVARES DE MELO Diretor Administrativo-Financeiro	
MARIA DO CARMO CLEIS DE ARRUDA Vice-Diretor Administrativo	

CONSELHO FISCAL

CARGO	ASSINATURA
LUCAS BASSO DO REGO Conselheiro Fiscal	
LUCIANA APARECIDA CONSERVANI Conselheiro Fiscal	
ANDRESA LIMA DE CAMARGO Conselheiro Fiscal	

DEMAIS MEMBROS

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Elton Soares da Silva	
Eliana Maria Rangel Miguel	
Aparecida Constança da Silva	
Severina Adália do Nascimento	
Rosa da Silva Góes	
	
	
	
	
	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrivente autorizado

TABELIAO NOTAS E PROTESTOS

RECIBO Nº 77/SEPELHANÇA 1 (FIRMA) SEM VALOR ECONOMICO DE
JAILTON TAVARES DE MELO
VOTORANTIM - 27/12/2023 - Em test. de
Maria Silene Pedro Martins - Escrivente
Custas R\$ 7,97 - Pedido: 152
Seio(s): 123456-290452

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ
CNPJ 07.452.800/0001-92**

Aos 01 de julho de 2023, em segunda chamada às 15h30, atendendo ao Edital de Convocação de 01/06/2023, devidamente afixado na sede social, na Avenida Santo Antônio nº 150-CA Barra Funda, Votorantim SP CEP 18114-345, reuniram-se associados, com presenças devidamente registradas na presente Ata, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto à seguinte pauta: **A) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.** Assumiu a direção dos trabalhos, conforme o disposto no Estatuto Social vigente, o Senhor Jailton Tavares de Melo, Presidente da Diretoria Executiva, que escolheu a mim, Elton Fagner da Silva, para secretariá-lo. Após constatar o *quorum* estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada à Assembleia Geral Ordinária, e dando atendimento à ordem do dia, iniciou o item A da pauta; Foram apresentados aos presentes os cargos e atribuições que compete a cada um deles. O Presidente esclareceu sobre as funções de cada um deles, em seguida, os presentes foram convidados a candidatar-se aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo sido os cargos preenchidos da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Presidente – JAILTON TAVARES DE MELO, brasileiro,

residente

CEP [REDACTED] RG [REDACTED] 706 [REDACTED] CPF [REDACTED] 521.914 [REDACTED]

Diretor Vice-Presidente – LUZIA HILARIO CONSERVANI, brasileira,

residente

CEP [REDACTED] RG [REDACTED] 658 [REDACTED] CPF [REDACTED] 872.538 [REDACTED]

Diretor Administrativo e Financeiro – JOSINEIDE TAVARES DE MELO, brasileira,

residente

CEP [REDACTED] RG [REDACTED] 474.493 [REDACTED] CPF [REDACTED] 136.488 [REDACTED]

Vice-Diretor Administrativo e Financeiro – MARIA DO CARMO CLEIS DE ARRUDA, brasileira,

residente

CEP [REDACTED] RG [REDACTED] 431.512 [REDACTED] CPF [REDACTED] 277.598 [REDACTED]

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal – LUCAS BASSO DO REGO, brasileiro,

residente à

CEP [REDACTED] RG [REDACTED] 388.694 [REDACTED] CPF [REDACTED] 075.718 [REDACTED]

Conselheiro Fiscal – LUCIANA APARECIDA CONSERVANI, brasileira,

residente

CEP [REDACTED] RG [REDACTED] 726.648 [REDACTED] CPF [REDACTED] 406.288 [REDACTED]

Conselheiro Fiscal – ANDRESA LIMA DE CAMARGO, brasileira,

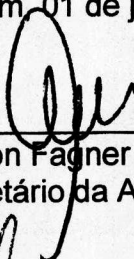
residente

CEP [REDACTED] RG [REDACTED] 789.659 [REDACTED] CPF [REDACTED] 008.428 [REDACTED]

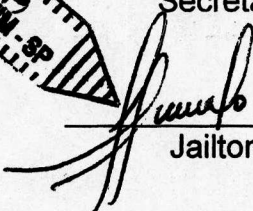
Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o mandato dos novos membros terá seu início em **31 de julho de 2023 e término em 30 de julho de 2027**, ficando os eleitos, desde já, convocados para a solenidade de posse, que se realiza no mesmo dia 31 de julho de 2023, quando também se dá a prestação de contas do Instituto

até a presente data e transferência da documentação. Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, Elton Fagner da Silva, que servi como Secretário que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, como sinal de sua aprovação.

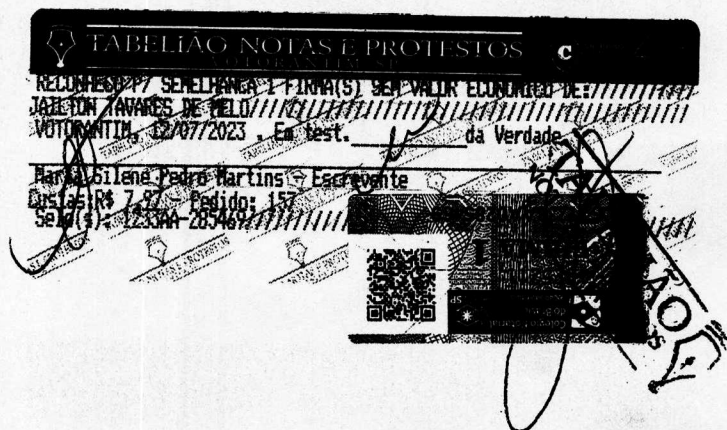
Votorantim, 01 de julho de 2023.



Elton Fagner da Silva
Secretário da Assembleia




Jailton Tavares de Melo
Presidente

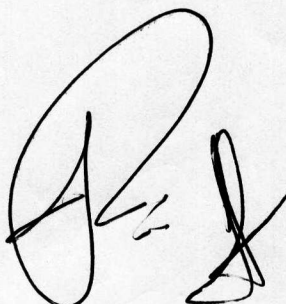


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE VOTORANTIM - SP
Rua Paula Ney, 109, Centro, Votorantim - SP
Fone: (015) 3353-7700

CERTIFICO, em atendimento ao Protocolo nº 00004415, de 13/07/2023, que o documento anexo, no total de 12 páginas, por mim rubricadas, foi registrado com seus documentos e cópias autenticadas anexos, nesta data, sob nº 00002691, em 28 de julho de 2023. O referido é verdade e dou fé.

Oficial: R\$ 107,25
Estado: R\$ 30,55
Sec. Faz: R\$ 20,88
Reg. Civil: R\$ 5,66
Trib. Just.: R\$ 7,34
MP: R\$ 5,16
ISS: R\$ 2,13
Total: R\$ 178,97


Antonio Felipe Pereira
Escrevente Autorizado


de Celso
A

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ
CNPJ 07.452.800/0001-92**

DATA DA REUNIÃO: **01/07/2023**

HORÁRIO: 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 15h00.

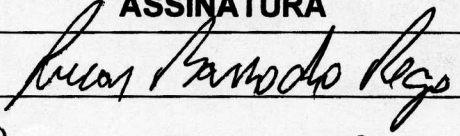
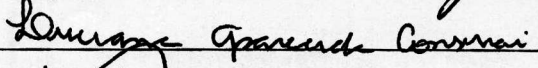
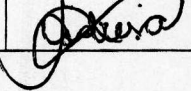
2ª CONVOCAÇÃO ÀS 15h30.

LOCAL: Av. Santo Antonio nº 150 CA Barra Funda Votorantim SP CEP 18114-345.

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO	ASSINATURA
JAILTON TAVARES DE MELO Diretor-Presidente	
LUZIA HILÁRIO CONSERVANI Diretor Vice-Presidente	
JOSINEIDE TAVARES DE MELO Diretor Administrativo-Financeiro	
MARIA DO CARMO CLEIS DE ARRUDA Vice-Diretor Administrativo	

CONSELHO FISCAL

CARGO	ASSINATURA
LUCAS BASSO DO REGO Conselheiro Fiscal	
LUCIANA APARECIDA CONSERVANI Conselheiro Fiscal	
ANDRESA LIMA DE CAMARGO Conselheiro Fiscal	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Antonio Felipe Pereira
Escritor Autorizado



ROTEIRIZAÇÃO: 13.005.1.1.165

CONTA Nº: 5010724 REFERÊNCIA: 12/2023 DATA DE EMISSÃO: 20/12/2023 VENCIMENTO: 08/01/2024 VIZ: 2ª

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO: AV. SANTO ANTONIO 150 CA - B. FUNDA - VOTORANTIM 18114345

COMPLEMENTO: Nº Hidrômetro: Y17AA0002839

LEITURAS: ANTERIOR 149 ATUAL 151 DATA LEITURAS ANTERIOR 20/11/2023 ATUAL 20/12/2023 PREV. PRÓX. LEITURA 20/01/2024 TIPO DE ENTREGA: LOJA

CPF/CNPJ: 07452800000192 INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: RES. 0 CATEGORIA/Nº ECONÔMICAS COM. 0 IND. 0 PUB. 1

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF.	CONS.	DIAS	DIAS CONSUMO	MEDIDO	CONSUMO M ³ CRÉDITO	PIPA	RESIDUAL	CONSUMO FATURADO (M ³)	TIPO DE FATURAMENTO
11/2023	10	31	30	2	0	0	0	10	MINIMO
10/2023	11	30							
09/2023	23	30							
08/2023	10	31							
07/2023	14	30							
06/2023	10	30							
05/2023	10	31							
04/2023	10	30							
03/2023	10	30							
02/2023	10	31							
01/2023	10	30							
12/2022	10	30							

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

PARA USO DE CATEGORIA MISTA

CATEGORIA	SERVIÇO	VALOR

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR FATURADO (R\$)
AGUA	70,50
ESGOTO	56,40
ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO 1/1	5,45

RETENÇÃO DE TRIBUTOS (R\$): 0,00 TOTAL A PAGAR (R\$): 132,35

Conforme Lei nº 12.741/12 informamos a carga tributária incidente sobre valor dos serviços de: 6,70%

ESPAÇO PARA MENSAGEM

CONFORME RESOLUCAO ARES-PCJ N 501, DE 29 DE JUNHO DE 2023, A TARIFA TERA REAJUSTE A PARTIR DA PROXIMA REFERENCIA (08/2023), ONDE PODERA SER CONSULTADA ATRAVES DO NOSSO SITE.

CONSUMIDOR RESIDENCIAL CADASTRADO NO CADUNICO E COM RENDA MENSAL DE ATÉ MEIO SALARIO MINIMO POR PESSOA, CADASTRE-SE NA TARIFA PARA TER DIREITO AO BENEFICIO. PROCURE NOSSOS CANAIS DE SOLICITANTE: THEODORO SANTO ANTONIO, AVN, 150 MOSTEIRO BARRA FUNDA VOTORANTIM SP 18114345

IDENTIFICADOR DE DÉBITO AUTOMÁTICO: 000035734-0

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

SISTEMA DE ABASTECIMENTO: ETA VOTEX

PARÂMETROS	FLUORETO	CLORO	TURBIDEZ	COR	PH	CALCÍO	ESQUADRO
ANÁLISES EXECUTADAS (M ³)	10	10	10	10	10	10	10
ANÁLISES REALIZADAS	10	10	10	10	10	10	10
VAL. MÉDIOS DETECTADOS	0,75	1,55	0,37	1,20	6,95	0	0

Observações: ANÁLISES REALIZADAS NO PERÍODO DE 01 A 30.11.2023. VIZ DO CLIENTE

CONTA Nº: 5010724 REFERÊNCIA: 12/2023 DATA DE EMISSÃO: 20/12/2023 VENCIMENTO: 08/01/2024 TOTAL A PAGAR (R\$): 132,35

Nota Fiscal Nº 5010724 paga em 08/01/2024

Prezado cliente, verificamos em nossos registros que não constam débitos até 28/12/2023.

DISQUE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - 180

ARES AGENCIA REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - ARES-PCJ

ESTA CONCESSIONÁRIA É REGULADA PELA ARES-PCJ
 Canais de atendimento: 0800 77 11445
 ouvidoria@arespcj.com.br
 WhatsApp (19) 99954-2370

Nossos Canais de Relacionamento têm tudo para você não precisar sair de casa

- Whatsapp 15 99849-7253
- www.aguasdevotorantim.com.br
- 0800 797 0422
- Ouvidoria

LOJA DE ATENDIMENTO

Rua Eduardo Prado, 98
 Centro - Votorantim
 CEP: 18110-090

Qualidade e transparência para o cliente. Isso é da nossa conta.

Para manter a qualidade da água fornecida por Águas de Votorantim, limpe a caixa d'água e a cisterna a cada seis meses.

Não detectamos quaisquer anomalias no manancial. Se observar qualquer alteração na qualidade da água recebida, entre em contato conosco. Relatórios completos sobre a qualidade da água podem ser obtidos em nossos canais de relacionamento.

***DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA**

- Fluoreto - Produto químico adicionado à água para auxiliar na prevenção de cáries.
- Cloro - Produto químico adicionado à água para desinfecção e eliminação de bactérias.
- Turbidez - Característica que mede o grau de transparência da água.
- Cor - Característica que mede o grau de coloração natural da água.
- Potencial Hidrogeniônico (pH) - Indicador de grau de neutralidade, acidez e alcalinidade da água.
- Coliformes totais - Indicador que mede a quantidade de bactérias naturais.
- Escherichia coli - Indicador que mede a quantidade de bactérias de origem animal.

Handwritten initials/signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
CADASTRO FISCAL

NÚMERO DA INSCRIÇÃO

14917

Nome do Contribuinte **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ**

Número do CNPJ/CPF: **07.452.800/0001-92**

Inscr. Estadual/VRG:

Estabelecido à **SANTO ANTONIO - AV Nº 150**

CASA A - BARRA FUNDA - VOTORANTIM - CEP: 18114-345

Ramo de Atividade **SERV. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO E EDUCAÇÃO INFANTIL, MÉDIO, SUPERIO PÓS GRADUAÇÃO, NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO. LEI 1602/01 ARTIGO 191-A INCISO III.**

Data da Abertura Data da 1ª Emissão Licenciamento:

8/8/2005

8/8/2005

Processo Nº **PR 3260/2005**

Data Validade:

Viabilidade Nº **254/2005**

Jessica R. Camargo Teixeira
Secretaria de Finanças
Chefe do Cadastro Fiscal

Clayton dos Santos
Escrivão
Funcionário

Dia

LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Horário de Funcionament

SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO

08:00 - 18:00

Voçé é nosso contribuinte a partir da data de sua inscrição. Tão importante quanto a inscrição é o cancelamento no encerramento de suas atividades. Isso é muito sério, evitando aborrecimentos com o lançamento e a cobrança de taxas e ou impostos. Em caso de perda, extravio ou inutilização deste documento fiscal, deverá ser observado o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto nº 3333/04, art. 11 (publicação do extravio em jornal de circulação local)

Documento emitido em: 9/2/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ
CNPJ: 07.452.800/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:52:22 do dia 16/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2024.

Código de controle da certidão: **3A3E.0BAA.E966.7584**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.452.800/0001-92

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24010874148-41

Data e hora da emissão 22/01/2024 17:09:55

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA DE FINANÇAS

Diretoria de Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO 000022/2024

TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Nome/Razão Social: INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ

CPF/CNPJ: 07452800000192

Inscrição Municipal: 14917

Local do Estabelecimento ou Domicílio Fiscal:

AVENIDA SANTO ANTÔNIO 150

CASA A BARRA FUNDA VOTORANTIM SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos, inscritos ou não em Dívida Ativa, de competência do Poder Público Municipal de Votorantim.

Esta certidão, válida apenas para a inscrição acima informada, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito municipal, não abrangendo, por lei, a terceiros. Refere-se, ainda, exclusivamente a tributos mobiliários (ISS e Taxas do Poder de Polícia), não abrangendo demais exações, mesmo que de competência do Município de Votorantim.

A aceitação da certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no "site" oficial da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Votorantim através do link www.sefvotorantim.sp.gov.br, na opção: Serviços On Line e em Cadastro Fiscal, Consultar Documentos Emitidos.

Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal - CTM (Lei nº 1602/01 e alterações), arts. 303 a 305, no Decreto nº 4081/10, o art. 1º e "caput" e p.º do art. 3º, bem como no art. 3º da Lei 2379/2013.

Válida até 08/03/2024

Código de controle da certidão: YJLMKRH8B4BCFKB0DVS9OQ==

Certidão emitida gratuitamente através da internet em 08/01/2024 às 13:08:03 horário de Brasília.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.452.800/0001-92
Razão Social: INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ
Endereço: AV SANTO ANTONIO 150 C A / BARRA FUNDA / VOTORANTIM / SP / 18114-334

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2024 a 12/02/2024

Certificação Número: 2024011400514123634859

Informação obtida em 22/01/2024 14:10:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.452.800/0001-92

Certidão nº: 5148626/2024

Expedição: 22/01/2024, às 14:12:17

Validade: 20/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.452.800/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TERMO DE COLABORAÇÃO

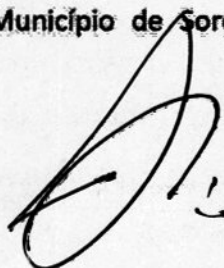
TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz – CNPJ nº 07.452.800/0001-92

(Processo nº 26.267/2021)

O Município de Sorocaba, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO MAGANHATO**, portador do RG [REDACTED].294.758 [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED].624.018 [REDACTED] e seu Secretário Municipal de Educação, Sr. **MARCIO BORTOLLI CARRARA**, portador do RG [REDACTED].270.258 [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED].321.628 [REDACTED] e a Organização da Sociedade Civil Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.452.800/0001-92 e com sede na Avenida Santo Antonio, 150, Barra Funda, Votorantim, e neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr. **JAILTON TAVARES DE MELO**, Presidente, portador(a) do RG nº [REDACTED].706 [REDACTED] e inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED].521.914 [REDACTED] celebram o presente **Termo de Colaboração** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e com o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO**, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, para atendimento de crianças na Educação Infantil (0 a 3 anos), em Prédio Municipal do Centro de Educação Infantil – CEI 117 “Natalia Orejana”, localizado na Rua Alpheu Castro Santos, s/nº, Jd. Rodrigo, relacionadas ao atendimento da Educação Infantil, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba e o Plano de Trabalho apresentado pela **INSTITUIÇÃO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Ficam estabelecidas por este Termo de Colaboração as seguintes obrigações da INSTITUIÇÃO:

2.1. Atender de 150 a 160 crianças da Educação Infantil – Creche, em prédio municipal, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação, atendendo ao disposto no Cadastro Municipal Unificado.

2.2. Utilizar o prédio municipal cedido para a execução do objeto da parceria exclusivamente para fins escolares.

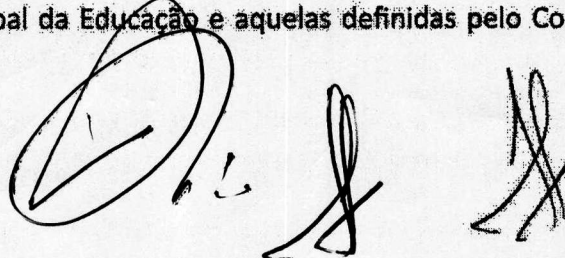
2.3. Participar do calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação, cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu disposto na Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31, que estabelecem a Educação Infantil – Creche como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e ainda a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, em seus artigos 23 a 32, e alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.

2.4. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Sorocaba, conforme orientações emanadas pela Secretaria Municipal da Educação, e o roteiro do Plano de Trabalho Pedagógico desenvolvido pela INSTITUIÇÃO.



2.5. Executar as ações e objetivos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em conformidade com o Plano de Trabalho Pedagógico, sendo vedada sua alteração.

2.6. Contratar e manter recursos humanos, contratados pelo CNPJ da Matriz ou da Filial da Entidade, bem como manter materiais para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, tendo como referência o modelo adotado pela Secretaria Municipal da Educação como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários (*diretor educacional, coordenador pedagógico, professores, profissional de apoio, auxiliares de classe, auxiliar administrativo, funcionário de limpeza, vigia noturno, dentre outros previstos*), conforme estabelecido no Plano de Trabalho Pedagógico, e infraestrutura adequada, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.

2.7. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal



408
@

da Educação de Sorocaba;

2.7.1. Garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais "alimentação, higiene, locomoção" entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.

2.8. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, conforme Plano de Trabalho Pedagógico, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades;

2.8.1. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.8.2. É vedada a utilização de recursos à finalidade alheia ao objeto da parceria bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

2.8.3. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

I - despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - pagamentos a servidor ou empregado público;

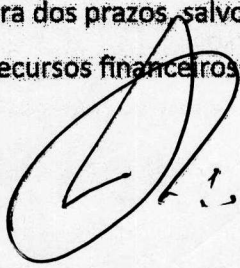
III - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - despesa em data anterior à vigência da parceria;

V - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;



401
@




410
@

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

VIII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

IX - pagamento de pessoal contratado pela organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto 26.317/2021,

X - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

XI - despesas com auditoria externa contratada pela organização da Sociedade Civil;

XII - despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

2.9. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação a prestação de contas pertinente, conforme Instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

2.10. Manter, na unidade escolar, em local visível ao público, placa indicativa de tamanho A2, contendo as seguintes informações:

2.10.1. Nome da INSTITUIÇÃO;

2.10.2. Nome da atividade ou projeto pactuado por meio da presente parceria;

2.10.3. A descrição: "*Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba – Secretaria Municipal da Educação*".

2.11. Facilitar aos órgãos competentes do MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e de seu Plano de Trabalho Pedagógico Integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.

2.12. Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita "*in loco*" realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.

2.13. Agendar férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal da

Educação.

2.14. Manter a Secretaria Municipal da Educação informada sobre quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução deste Termo, ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado.

2.15. Manter conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Colaboração, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 (trinta) dias, ou se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, em caderneta de poupança, sendo ainda que os rendimentos aferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, os quais deverão acompanhar as prestações de contas.

2.16. Manter em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, os bens mobiliários e equipamentos necessários à consecução do objeto, conforme Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis assinado no ato da entrega dos mesmos e/ou início da vigência deste Termo de Colaboração, sob pena de indenizar ao MUNICÍPIO os danos causados.

2.17. Administrar e manter em perfeitas condições os bens móveis e imóveis, que lhe forem incumbidos por conta do presente Termo de Colaboração, até sua restituição ao Poder Público, conforme Termo de Permissão de uso de Bens Imóveis.

2.18. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel, com o recurso da parceria.

2.19. Para a aquisição de bens permanentes, a INSTITUIÇÃO deverá encaminhar ofício especificando o material e o motivo expresso da aquisição para a análise da Secretaria da Educação que poderá autorizar ou não a solicitação;

2.19.1. Autorizada a compra, a instituição deverá encaminhar o Termo de Doação e a nota fiscal junto à prestação de contas do mês subsequente à compra, para o bem ser patrimoniado.

2.20. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da INSTITUIÇÃO, e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da INSTITUIÇÃO, não respondendo subsidiariamente ou

solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras.

2.21. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.22. Divulgar, inclusive no web site da INSTITUIÇÃO (se houver, ou em web site específico para tal fim), em locais visíveis de suas sedes sociais e em demais estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias firmadas com o Poder Público Municipal.

2.23. Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração e no disposto em seu Plano de Trabalho Pedagógico e Planilha Orçamentária, integrante deste.

2.24. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes.

2.25. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos do Centro de Educação Infantil – CEI objeto deste Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos e, ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência.

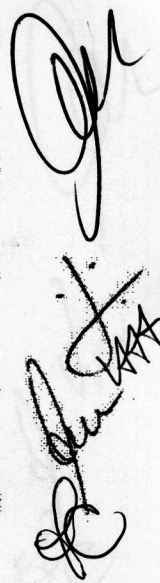
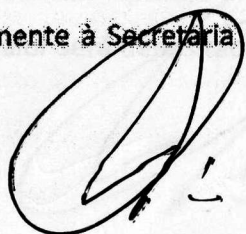
2.26. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, água, telefone, IPTU e outros correlatos.

2.27. Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos pelo CEI.

2.28. Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Colaboração, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva, salvo àquelas contribuições de caráter voluntários realizados junto à APM (*Associação de Pais e Mestres*), desde que esta seja legitimamente constituída e regulamentada, nos termos e moldes vigentes estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

2.29. Comunicar por meio de ofício eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado.

2.30. Comunicar imediatamente à Secretaria da Educação, por meio oficial todo fato relevante,



bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

2.31. Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.

2.32. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ficam estabelecidas por este Termo de Colaboração as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

3.1. Assessorar tecnicamente a INSTITUIÇÃO na execução dos serviços pactuados no presente Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho Pedagógico, integrante deste.

3.2. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho Pedagógico e relatórios de atividades, tal acompanhamento será realizado pelo Gestor Fiscalizador e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação podendo realizar visitas in loco e análises dos relatórios de execução do objeto enviados mensalmente junto com a prestação de contas.

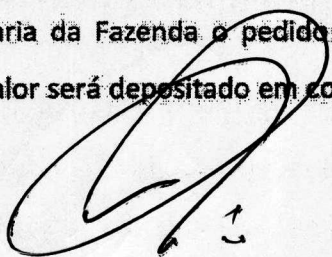
3.3. Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.4. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

3.4.1. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida em papel timbrado da mesma, com a assinatura do responsável no encaminhamento dos documentos;

3.4.2. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

3.4.3. Após a apresentação da prestação de contas pela Secretaria Municipal da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta corrente de CNPJ da Matríz ou da Filial



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

3.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante da INSTITUIÇÃO, evitando sua descontinuidade.

3.6. Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e aos demais conselhos e órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da entidade, quando solicitado.

3.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente dado eventual complexidade do assunto.

3.8. Responsabilizar-se pelos serviços de alimentação aos alunos da unidade escolar, bem como dos materiais necessários à realização desta ação.

3.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas na Cláusula 14 deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total desta parceria será de até R\$ 1.076.160,00 (um milhão e setenta e seis mil e cento e sessenta reais);

4.1.1. O repasse mensal será realizado até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, sendo que será utilizado como base de cálculo o valor aproximado de R\$ 560,50 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) por criança matriculada no CEI objeto da parceria;

Cronograma de desembolso:

Mês 1 – R\$ 89.680,00	Mês 2 – R\$ 89.680,00	Mês 3 – R\$ 89.680,00
Mês 4 – R\$ 89.680,00	Mês 5 – R\$ 89.680,00	Mês 6 – R\$ 89.680,00
Mês 7 – R\$ 89.680,00	Mês 8 – R\$ 89.680,00	Mês 9 – R\$ 89.680,00
Mês 10 – R\$ 89.680,00	Mês 11 – R\$ 89.680,00	Mês 12 – R\$ 89.680,00

4.1.2. Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de crianças matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através de listagem de alunos impressa do Sistema Eletrônico oficial do Governo Estadual, denominado Secretaria Escolar Digital (SED), entregue pela INSTITUIÇÃO junto à prestação de contas;

4.1.2.1. O primeiro repasse será realizado após a assinatura deste Termo de Colaboração, com base na previsão máxima do total de alunos;

4.1.3. Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: Banco do Brasil, agência 6931-0, conta corrente nº 34410-9, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo de Colaboração, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

4.1.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.1.5. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa;

4.1.6. As parcelas do repasse poderão ser suspensas caso a INSTITUIÇÃO não cumpra com as normas e os prazos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração;

4.1.7. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Matriz ou de Filial da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

4.1.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.1.9. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial;

4.1.10. A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é exclusivamente da INSTITUIÇÃO.

436
@

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4.2. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do município, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

4.3. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados ao Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

4.4. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

4.5. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Matriz ou de Filial da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

4.6. Para que os repasses mensais ocorram, a organização colaboradora deverá:

4.6.1. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior no prazo estipulado pela Secretaria da Educação;

4.6.2. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

4.6.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e aos valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.2. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5.3. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de

Al

contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.4. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida em papel timbrado da mesma, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, sendo que esta deverá conter, minimamente:

5.4.1. Ofício de encaminhamento;

5.4.2. Indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente específica, onde os recursos foram movimentados;

5.4.3. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

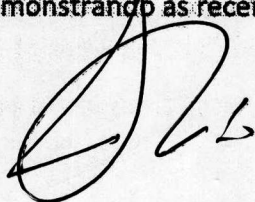
5.4.4. Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU – CEI 117", nos termos das Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.4.5. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo – que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado – cupons fiscais constando o CNPJ correspondente, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

5.4.6. Relação nominal dos alunos matriculados na Unidade Escolar impressa exclusivamente através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital) através do caminho: gestão escolar > cadastro de alunos > relatórios gerenciais > alunos por número de classe;

5.4.7. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.4.8. Balancete demonstrando as receitas;



411
@



5.4.9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.10. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no CNPJ da Matriz da Entidade e, caso a contratação de RH ocorra por Filial, também a sua Certidão correspondente;

5.4.12. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, CPF e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

5.4.13. Extratos bancários da conta corrente que demonstrem aplicação dos recursos da conta destinada a este Termo de Colaboração;

5.4.14. Além das vias físicas, a INSTITUIÇÃO deverá também encaminhar a planilha eletrônica conforme indicado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

5.4.15. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

5.4.16. Somente serão aceitas despesas realizadas a partir da data de assinatura do termo de colaboração;

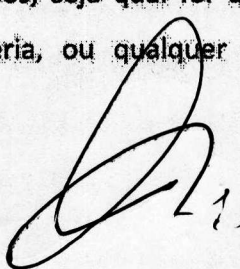


5.4.17. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

5.4.18. Os documentos originais arquivados pela INSTITUIÇÃO deverão ser exatamente iguais – quanto ao conteúdo – às cópias entregues na Secretaria da Educação.

5.6. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

5.7. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.

5.8. A Secretaria da Educação poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

418
@




SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

5.8.1. A Secretaria da Educação poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

5.8.2. A Secretaria da Educação poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes;

5.8.3. O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, não contado o dia da notificação.

5.9. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.10. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.11. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Seção de Alimentação Escolar, planilha de controle de refeições, quinzenalmente, de acordo com o tipo de atendimento realizado, devidamente assinada pelo responsável da INSTITUIÇÃO e pelo nutricionista da empresa prestadora do serviço.

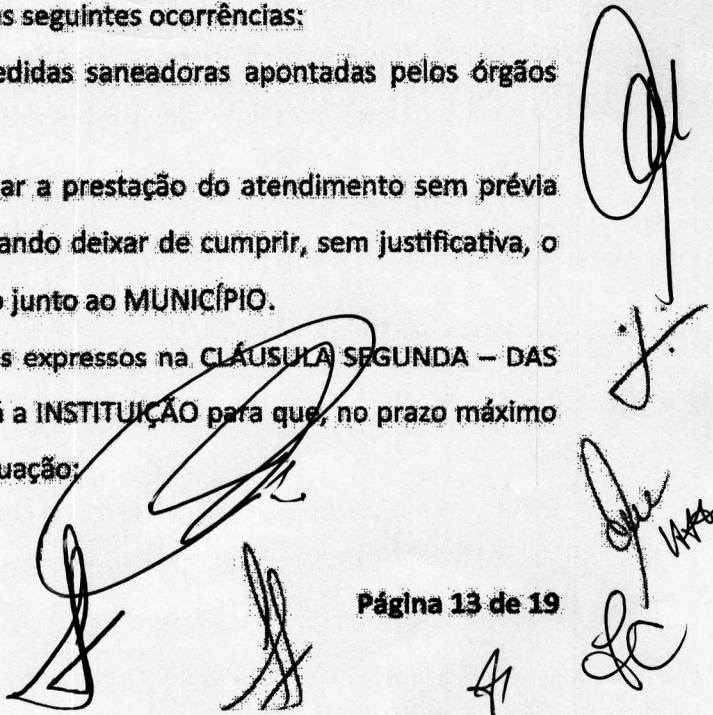
CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes do item 4.1. da CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

6.1. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

6.2. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO.

6.3. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação:



104
@

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

6.3.1. Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria Municipal da Educação;

6.3.2. Havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria Municipal da Educação;

6.3.3. Não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com as ações previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, após esgotadas as medidas administrativas de reparação, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos e/ou situações:

- 7.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 7.2. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município, nos termos da CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- 7.3. Ocorrência de utilização indevida de valores financeiros, bens ou valores públicos;
- 7.4. Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em danos ao erário;
- 7.5. Ausência do cumprimento, sem justificativa ou resolução posterior à notificação, de qualquer das disposições constantes no presente Termo de Colaboração.

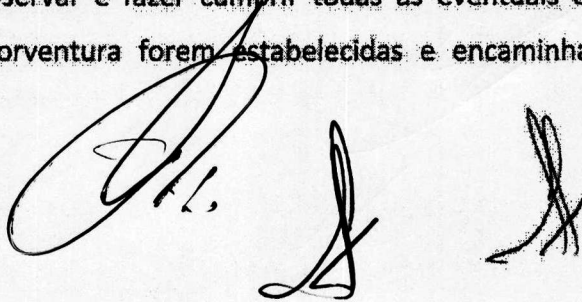
CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições para o total de crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, durante o período de permanência no CEI, desde que esta atenda aos requisitos previstos neste Termo de Colaboração.

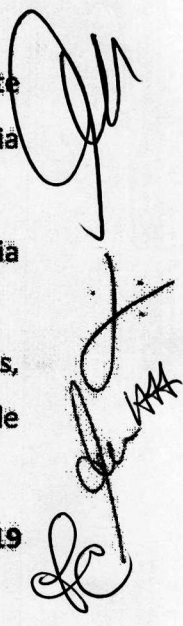
8.2. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças regularmente matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

8.3. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, sua faixa etária e o período de permanência no Centro de Educação Infantil – CEI.

8.4. A INSTITUIÇÃO deverá observar e fazer cumprir todas as eventuais orientações técnicas, avisos, comunicados e que porventura forem estabelecidas e encaminhadas pela Seção de



47



Alimentação Escolar, responsável pelo fornecimento e gestão dos serviços de alimentação aos alunos do Centro de Educação Infantil – CEI.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas pactuadas e as legislações pertinentes, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução, seja ela total ou parcial.

9.2. A função de fiscalizador das obrigações administrativas do presente Termo de Colaboração será exercida pelo Gestor nomeado através da Portaria nº 33, de 26 de Maio de 2021 da Secretaria Municipal da Educação, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, se houver, mediante a formalização de desistência do fiscalizador, ou por ato de ofício do Sr. Secretário Municipal da Educação, com a publicação de nova Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

9.3. Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados através da Portaria nº 69, de 02 de Outubro de 2019, auxiliar a fiscalização do presente Termo de Colaboração, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor Fiscalizador.

9.4. Compete exclusivamente à Seção de Alimentação Escolar coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes ao fornecimento de refeições ao Centro de Educação Infantil – CEI.

9.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

9.5.1. Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;

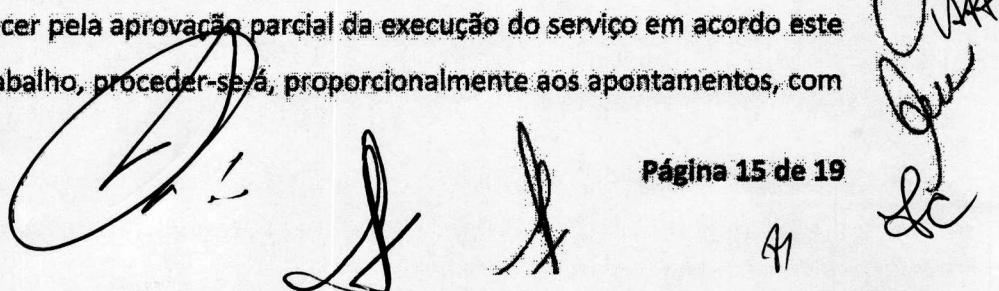
9.5.2. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

9.5.3. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.6. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

9.6.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;

9.6.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com



o repasse da parceria;

9.6.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados de 01/01/2022 a 31/12/2022;

10.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, sempre de acordo ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos;

10.3. A organização da sociedade civil poderá se opor à prorrogação mediante manifestação expressa e recebida pela Administração Pública em até 60 (sessenta) dias;

10.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração Pública não gerará à organização da sociedade civil direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

11.1. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO PEDAGÓGICO

12.1. Constará como anexo deste Termo de Colaboração o correspondente Plano de Trabalho Pedagógico da INSTITUIÇÃO, que dele será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela

425
@

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13.1.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO;

13.1.2. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo denúncia contra a INSTITUIÇÃO, caso esta eventualmente aplique os recursos do presente Termo em fins diversos da parceria, ou caso haja a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Colaboração, bem como encaminhará também à Procuradoria-Geral do Município, para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente;

13.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INSTITUIÇÃO poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração;

13.1.4. Os bens e direitos remanescentes adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública, após conclusão, rescisão ou extinção da parceria serão de titularidade do MUNICÍPIO.

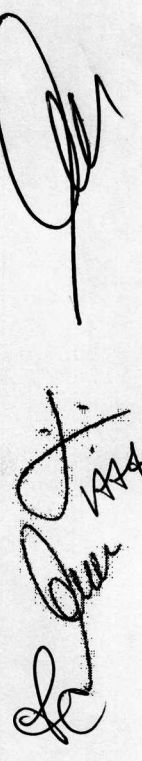
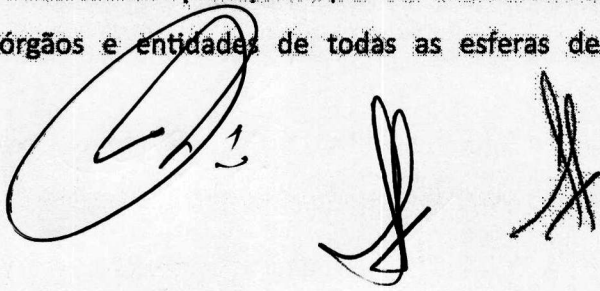
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração, seu plano de trabalho pedagógico, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da INSTITUIÇÃO, aplicar à mesma as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público, e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público, ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

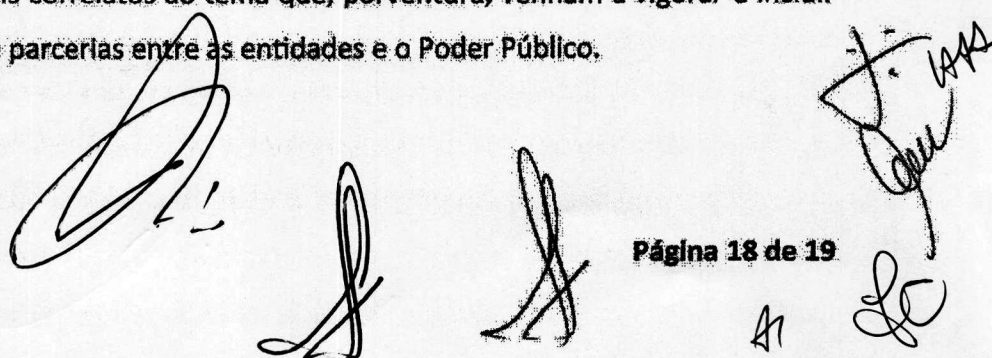
14.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

14.3. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a Organização da Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida e outra organização habilitada no Chamamento Público SEDU/GS nº 08/2021 será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS

15.1. A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.

15.2. A INSTITUIÇÃO deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018, Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the center, another in the right, and a large signature on the far right. There are also some initials and marks below the page number.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

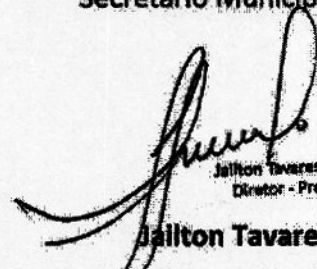
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

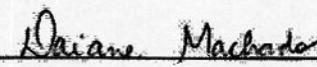
Sorocaba, em 29 de dezembro de 2021, 367ª da Fundação de Sorocaba.


Rodrigo Magalhães
Prefeito de Sorocaba


Marcio Bortolli Carrara
Secretário Municipal da Educação


Jailton Tavares de Melo
Diretor - Presidente
Jailton Tavares de Melo
Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1.  _____ 2.  _____

Nome: **Elton Fagner da Silva**
Coordenador
RG: 

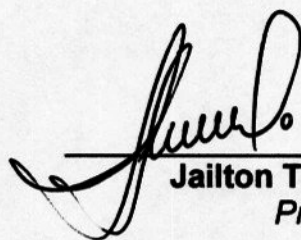
Nome: _____
RG: 



INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, Jailton Tavares de Melo, portador do CPF nº [REDACTED] 521.914 [REDACTED] Presidente do **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ**, inscrito sob o CNPJ nº 07.452.800/0001-92, com sede à Avenida Santo Antônio, 150, CA, Barra Funda, Votorantim/SP, CEP 18114-334, **DECLARO**, para os devidos fins que possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecido ou alternativamente, previsto na Proposta de Trabalho devidamente habilitada, conforme previsto no caput do art.33, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014. Declaro, ainda, estar ciente que a declaração apresentada neste ato confere responsabilidades e qualquer inconsistência ou falsidade poderá gerar em consequências estabelecidas em Lei, bem como estaremos sujeitos a vistorias e monitoramentos por parte da Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba.

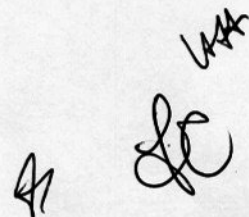
Sorocaba, 15 de dezembro de 2023.



Jailton Tavares de Melo
Presidente







BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS D
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 07.452.800/0001-92
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 897.767,38	R\$ 1.952.265,61
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 151.234,86	R\$ 1.002.644,17
DISPONIBILIDADE		R\$ 11.957,07	R\$ 219.156,79
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 1.185,49
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 1.185,49
Caixa		R\$ 0,00	R\$ 1.185,49
BANCOS		R\$ 0,00	R\$ 0,03
BANCOS - RECURSOS SEM RESTRICAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil - 101725 - X		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCOS - REC COM RESTRICAO - ESTADUAL		R\$ 0,00	R\$ 0,01
Banco do Brasil - 33528 - 2		R\$ 0,00	R\$ 0,01
BANCOS - REC COM RESTRICAO - MUNICIPAL		R\$ 0,00	R\$ 0,02
Banco do Brasil - 33529 - 0		R\$ 0,00	R\$ 0,01
Banco do Brasil - 34410-9		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil - 35926-2		R\$ 0,00	R\$ 0,01
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 11.957,07	R\$ 217.971,27
APLICACOES SEM RESTRICAO		R\$ 5.321,01	R\$ 14.563,78
BB 101725-X - RF CP Aut Mais		R\$ 5.321,01	R\$ 0,00
BB - 101725-X - Rende Facil		R\$ 0,00	R\$ 14.563,78
APLICACOES COM RESTRICAO		R\$ 6.636,06	R\$ 203.407,49
BB 33527 - 4 - RF CP Aut Mais		R\$ 585,16	R\$ 48,85
BB 33529 - 0 RF CP Aut Mais		R\$ 1.685,37	R\$ 3.916,18
BB 33528 - 2 - RF CP Aut Mais		R\$ 4.365,53	R\$ 2.818,63
BB 34410-9 FI RF Automatico		R\$ 0,00	R\$ 755,55
BB 34410-9 Rende Facil		R\$ 0,00	R\$ 85.963,65
BB 35926 -2 Rende Fácil		R\$ 0,00	R\$ 37.956,51
BB 34410-9 - RF Simples Agil		R\$ 0,00	R\$ 71.948,12
CREDITOS A RECEBER		R\$ 139.277,79	R\$ 783.487,38
SUBVENCOES A RECEBER		R\$ 139.277,79	R\$ 758.695,10
SUBVENCOES FEDERAIS A RECEBER		R\$ 29.416,69	R\$ 29.416,69
Termo de Colaboração Nº 006/2021		R\$ 29.416,69	R\$ 29.416,69
SUBVENCOES ESTADUAIS A RECEBER		R\$ 15.694,41	R\$ 15.694,41
Termo de Colaboração Nº 007/2021		R\$ 15.694,41	R\$ 15.694,41

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 4

1004

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS D
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 07.452.800/0001-92
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido
SUBVENCOES MUNICIPAIS A RECEBER		R\$ 94.166,69	R\$ 713.584,00
Convenio 26267-1/2021 Secretaria da Educacao PMS		R\$ 0,00	R\$ 116.584,00
Termo de Colaboração Nº 008/2021 Assistencia Votorantim		R\$ 94.166,69	R\$ 113.000,00
Termo de Colaboracao 18/2022 Casa do Idoso Votorantim		R\$ 0,00	R\$ 484.000,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 24.792,28
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 24.792,28
Adiantamento de Ferias		R\$ 0,00	R\$ 24.792,28
Adiantamento de 13 Salario		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bistecao Votorantim - LJ12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mercado Rasga Preco		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 746.532,52	R\$ 949.621,44
INVESTIMENTOS		R\$ 118.815,62	R\$ 272.718,59
ESTOQUE		R\$ 118.815,62	R\$ 272.718,59
OBRAS EM ANDAMENTO		R\$ 118.815,62	R\$ 272.718,59
Obras em Andamento		R\$ 118.815,62	R\$ 272.718,59
IMOBILIZADO		R\$ 627.716,90	R\$ 676.902,85
BENS COM RESTRICAO		R\$ 633.883,70	R\$ 687.837,51
BENS MOVEIS		R\$ 37.000,00	R\$ 89.724,01
Equipamentos de Informatica		R\$ 0,00	R\$ 24.958,01
Veiculos		R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00
Moveis e Utensilios		R\$ 0,00	R\$ 27.766,00
BENS MOVEIS		R\$ 0,00	R\$ 729,90
Moveis e Utensilios		R\$ 0,00	R\$ 729,90
BENS MOVEIS		R\$ 0,00	R\$ 499,90
Moveis e Utensilios		R\$ 0,00	R\$ 499,90
BENS IMOVEIS		R\$ 596.883,70	R\$ 596.883,70
Construcao		R\$ 596.883,70	R\$ 596.883,70
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (6.166,80)	R\$ (10.934,66)
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (6.166,80)	R\$ (10.934,66)
(-) Depreciacao Acumulada		R\$ (6.166,80)	R\$ (6.166,80)
Depreciacao de Veiculos		R\$ 0,00	R\$ (2.674,68)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 2 de 4

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS D
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 07.452.800/0001-92
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Depreciacao de Moveis e Utensilios		R\$ 0,00	R\$ (754,88)
Depreciacao de Equipamentos de Informatica		R\$ 0,00	R\$ (1.338,30)
PASSIVO		R\$ 897.767,38	R\$ 1.952.265,61
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 140.473,67	R\$ 759.928,90
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRESTADORES DE SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVICOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Autonomos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS E SOCIAIS		R\$ 1.195,88	R\$ 1.233,80
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALARIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Salarios a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rescisoes Trabalhistas a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13° Salario a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 1.195,88	R\$ 1.233,80
INSS A RECOLHER		R\$ 1.171,80	R\$ 1.233,80
INSS a Recolher		R\$ 1.171,80	R\$ 1.233,80
IRRF A RECOLHER		R\$ 24,08	R\$ 0,00
IRRF a Recolher		R\$ 24,08	R\$ 0,00
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pis a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBVENCOES A REALIZAR		R\$ 139.277,79	R\$ 758.695,10
SUBVENCOES A REALIZAR		R\$ 139.277,79	R\$ 758.695,10
SUBVENCOES FEDERAIS A REALIZAR		R\$ 29.416,69	R\$ 29.416,69
Termo de Colaboração Nº 006/2021		R\$ 29.416,69	R\$ 29.416,69
SUBVENCOES ESTADUAIS A REALIZAR		R\$ 15.694,41	R\$ 15.694,41
Termo de Colaboração Nº 007/2021		R\$ 15.694,41	R\$ 15.694,41
SUBVENCOES MUNICIPAIS A REALIZAR		R\$ 94.166,69	R\$ 713.584,00
Convenio 26267-1 / 2021 Secretaria da Educacao PMS		R\$ 0,00	R\$ 116.584,00
Termo de Colaboração Nº 008/2021 Assistencia Votorantim		R\$ 94.166,69	R\$ 113.000,00
Termo de Colaboracao 18/2022 Casa do Idoso Votorantim		R\$ 0,00	R\$ 484.000,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 3 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS D

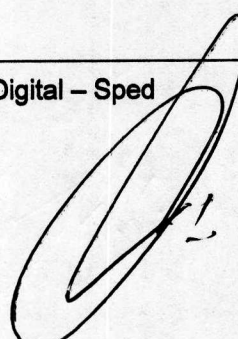
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 07.452.800/0001-92

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição				
PATRIMONIO SOCIAL			R\$ 757.293,71	R\$ 1.192.336,71
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL			R\$ 1.997,73	R\$ 1.457,63
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL			R\$ 1.997,73	R\$ 1.457,63
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL			R\$ 1.997,73	R\$ 1.457,63
Ajustes de Avaliacao Patrimonial			R\$ 1.997,73	R\$ 1.457,63
DEFICIT / SUPERAVIT			R\$ 755.295,98	R\$ 1.190.879,08
DEFICIT / SUPERAVIT			R\$ 755.295,98	R\$ 1.190.879,08
DEFICIT / SUPERAVIT ACUMULADO			R\$ 416.863,50	R\$ 1.190.879,08
Deficit / Superavit Acumulado			R\$ 416.863,50	R\$ 1.190.879,08
DEFICIT / SUPERAVIT DO EXERCICIO			R\$ 338.432,48	R\$ 0,00
Deficit/Superavit do Exercicio			R\$ 338.432,48	R\$ 0,00



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS D Número de Ordem do Livro: 2
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNP 07.452.800/0001-92
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido				Total (R\$)
	Ajustes de Avaliação Patrimonial (R\$)	Déficit / Superávit Acumulado (R\$)	Déficit/Superávit do Exercício (R\$)	Total (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2022	1.997,73	416.863,50	338.432,48	757.293,71	
Ajuste de Avaliação Patrimonial	(-)540,10		(-)540,10	(-)540,10	
Superávit / Déficit do Exercício		435.583,10		435.583,10	
Déficit/Superávit Compensado		338.432,48	(-)338.432,48	0,00	
Saldo Final em 31.12.2022	1.457,63	1.190.879,08	0,00	1.192.336,71	
Notas					

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.9A.6A.18.BE.15.CD.A4.53.6F.59.BD.12.AD.2A.16.9F.67.8D.0F-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ 07.452.800/0001-92	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS D		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A2.9A.6A.18.BE.15.CD.A4.53.6F.59.BD.12.AD.2A.16.9F.67.8D.0F	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07452800000192	INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ:07452800000192	8241061824667639410	09/11/2022 a 09/11/2023	Sim
contador		FELIPE DA SILVA	8241061777657617502	15/06/2022 a 15/06/2023	Não

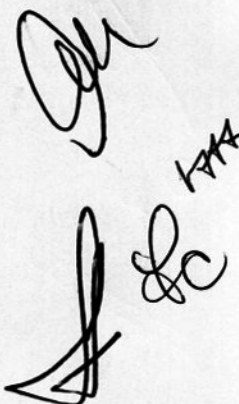
NÚMERO DO RECIBO:

A2.9A.6A.18.BE.15.CD.A4.53.6F.59.BD
.12.AD.2A.16.9F.67.8D.0F-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/06/2023 às 10:10:24

0A.22.60.63.C8.A8.D4.DF
1E.93.79.5F.E4.5F.FD.AE

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ 07.452.800/0001-92
SCP
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS D

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022	SITUAÇÃO Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 0F.9D.7D.C3.EF.BD.E9.EA.B9.4A.F1.7D.56.85.E5.FC.DE.0B.A8.4F	
RETIFICADAS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	GPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Procurador	[REDACTED]	FELIPE DA SILVA: [REDACTED]	8241062877167930282	15/06/2023 a 14/06/2024
Contador/Contabilista	[REDACTED]	FELIPE DA SILVA: [REDACTED]	8241062877167930282	15/06/2023 a 14/06/2024

NÚMERO DO RECIBO:

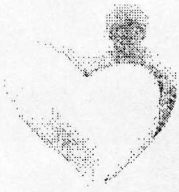
0F.9D.7D.C3.EF.BD.E9.EA.B9.4A.F1.7
D.56.85.E5.FC.DE.0B.A8.4F-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/07/2023 às 09:55:22

AE.4C.5A.AB.20.2E.97.F6
F0.15.1E.48.06.76.BB.46

11



INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ inscrito no CNPJ: 07.452.800/0001-92 REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2023, AS 19H HORAS, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, SITUADA A AVENIDA ANTONIO, Nº 150, BARRA FUNDA, VOTORANTIM/SP.

DATA/ HORÁRIO: 31 DE MARÇO DE 2023 – 19H

COMPOSIÇÃO: Jailton Tavares de Melo, Maria do Carmo Cleis de Arruda, Lucas Basso do Rego e Luciana Aparecida Conservani

ORDEM DO DIA: 1. Aprovação das Demonstrações Contábeis, apurados em 31 de dezembro de 2022.

DELIBERAÇÕES: Dada a abertura da assembleia geral pelo Sr. Presidente, colocou-se em análise e discussão as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2022, que após esclarecidos, aprovam por unanimidade as demonstrações contábeis, e destinam o resultado apurado para o patrimônio social do Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz.

Jailton Tavares de Melo
Diretor - Presidente

JAILTON TAVARES DE MELO

Presidente

Maria do Carmo Cleis de Arruda
Maria do Carmo Cleis de Arruda

Conselho Fiscal

Lucas Basso do Rego
Lucas Basso do Rego

Conselho Fiscal


Luciana Aparecida Conservani

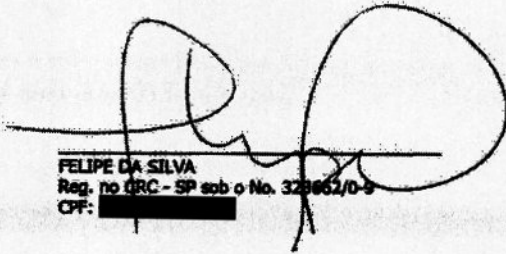
Luciana Aparecida Conservani


Conselho Fiscal



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	619.435,23 + 0,00	


JAILTON FAVRES DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: [REDACTED]

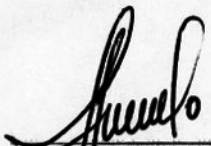

FELIPE DA SILVA
Reg. no CRC - SP sob o No. 328862/D-9
CPF: [REDACTED]

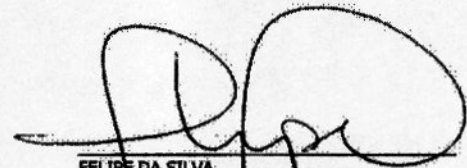









COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	851.409,31	1,37
	Passivo Circulante	619.455,23	

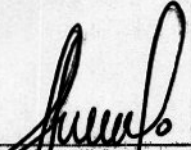

JAILTON TAVARES DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: [REDACTED]

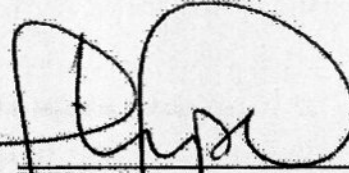

FELIPE DA SILVA
Reg. no CRC - SP sob o No. 823662/0-9
CPF: [REDACTED]










COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.054.490,23	1,70
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	619.455,23 + 0,00	


ANTONIO TAVARES DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: [REDACTED]


FELIPE DA SILVA
Reg. no CRC - SP sob o No. 323662/0-9
CPF: [REDACTED]



H  



DECLARAÇÃO

Eu, Jailton Tavares de Melo, portador do CPF nº █████ 521.914-█████ Presidente do **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ**, inscrito sob o CNPJ nº 07.452.800/0001-92, com sede à Avenida Santo Antônio, 150, CA, Barra Funda, Votorantim/SP, CEP 18114-334, **DECLARO**, que a entidade não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, não tece contas de ajustes julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível.

Sorocaba, 23 de janeiro de 2024.

Jailton Tavares de Melo
Presidente

RAA



DECLARAÇÃO

Eu, Jailton Tavares de Melo, portador do CPF nº [REDACTED] 521.914 [REDACTED] Presidente do **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ**, inscrito sob o CNPJ nº 07.452.800/0001-92, com sede à Avenida Santo Antônio, 150, CA, Barra Funda, Votorantim/SP, CEP 18114-334, **DECLARO**, que a entidade não está em cumprimento de pena de suspensão de celebração de ajuste com o município.

publica em virtude de ter sido declarada inidônea

Sorocaba, 23 de janeiro de 2024.

Jailton Tavares de Melo
Presidente



DECLARAÇÃO

Eu, Jailton Tavares de Melo, portador do CPF nº [REDACTED] 521.914 [REDACTED] Presidente do **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ**, inscrito sob o CNPJ nº 07.452.800/0001-92, com sede à Avenida Santo Antônio, 150, CA, Barra Funda, Votorantim/SP, CEP 18114-334, **DECLARO**, que a entidade não está em cumprimento de pena de impedimento de celebração de ajuste com a administração pública em virtude de ter sido declarada inidônea.

Sorocaba, 23 de janeiro de 2024.

Jailton Tavares de Melo
Presidente

AF

SC

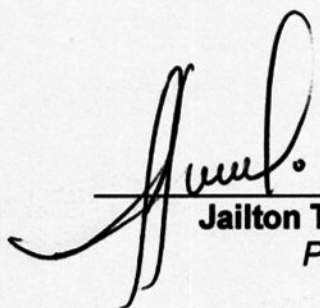
AAA





DECLARAÇÃO

Eu, Jailton Tavares de Melo, portador do CPF nº [REDACTED] 521.914-[REDACTED] Presidente do **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ**, inscrito sob o CNPJ nº 07.452.800/0001-92, com sede à Avenida Santo Antônio, 150, CA, Barra Funda, Votorantim/SP, CEP 18114-334, **DECLARO**, que a entidade supracitada não tem pendências na prestação de contas final e/ou parcial de ajuste com a administração de recursos recebidos recebidos em exercícios anteriores junto ao município de Sorocaba.

Sorocaba, 23 de janeiro de 2024.



Jailton Tavares de Melo
Presidente

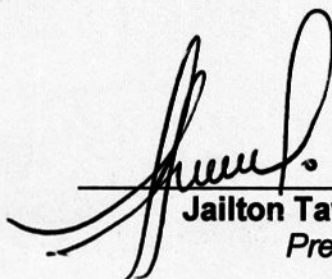


A7
LAA



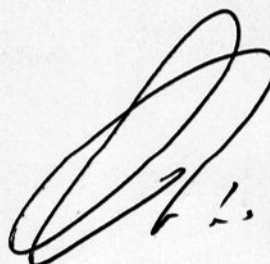
DECLARAÇÃO

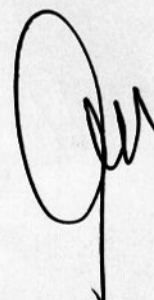
Eu, Jailton Tavares de Melo, portador do CPF nº [REDACTED] 521.914-[REDACTED] Presidente do **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ**, inscrito sob o CNPJ nº 07.452.800/0001-92, com sede à Avenida Santo Antônio, 150, CA, Barra Funda, Votorantim/SP, CEP 18114-334, **DECLARO**, que a entidade não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Sorocaba, 23 de janeiro de 2024.



Jailton Tavares de Melo
Presidente





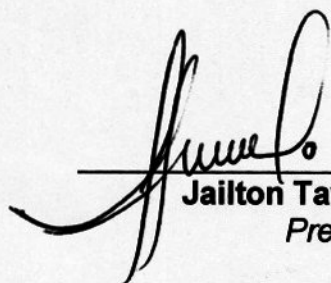
A1
LC
AAA



DECLARAÇÃO

Eu, Jailton Tavares de Melo, portador do CPF nº [REDACTED] 521.914 [REDACTED] Presidente do **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ**, inscrito sob o CNPJ nº 07.452.800/0001-92, com sede à Avenida Santo Antônio, 150, CA, Barra Funda, Votorantim/SP, CEP 18114-334, **DECLARO**, que não existe no quadro diretivo da entidade membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reto, colateral ou por afinidade.

Sorocaba, 23 de janeiro de 2024.



Jailton Tavares de Melo
Presidente





A1
SC
KAA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2023/139967

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	FELIPE DA SILVA
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP323662/O-9
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	[REDACTED]

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 29/11/2023 às 08:35:13

Válido até: 27/02/2024

Código de Controle: 4891.3828.1129.0954

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



DECLARAÇÃO

Eu, Jailton Tavares de Melo, portador do CPF nº [REDACTED] 52 d. 1.914-[REDACTED] Presidente do **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ**, inscrito sob o CNPJ nº 07.452.800/0001-92, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 150, CA, Barra Funda, Votorantim/SP, CEP 18114-334, **DECLARO**, que a documentação apresentada encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sorocaba, 23 de janeiro de 2024.

Jailton Tavares de Melo
Presidente

★
FC 1444



DECLARAÇÃO

Eu, Jailton Tavares de Melo, portador do CPF nº [REDACTED] 521.914-[REDACTED] Presidente do **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ**, inscrito sob o CNPJ nº 07.452.800/0001-92, com sede à Avenida Santo Antônio, 150, CA, Barra Funda, Votorantim/SP, CEP 18114-334, **DECLARO**, que a entidade não remunera os cargos de diretoria pelo exercício de suas funções estatutárias.

Sorocaba, 23 de janeiro de 2024.

Jailton Tavares de Melo
Presidente

AT
SC
KAA



DECLARAÇÃO

Eu, Jailton Tavares de Melo, portador do CPF nº [REDACTED] 521.914 [REDACTED] Presidente do **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ**, inscrito sob o CNPJ nº 07.452.800/0001-92, com sede à Avenida Santo Antônio, 150, CA, Barra Funda, Votorantim/SP, CEP 18114-334, **DECLARO**, que a entidade não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º, do decreto Municipal nº 20.786, de 25 de setembro de 2013.

Sorocaba, 23 de janeiro de 2024.

Jailton Tavares de Melo
Presidente



DECLARAÇÃO

Eu, Jailton Tavares de Melo, portador do CPF nº [REDACTED] 521.914-[REDACTED] Presidente do **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ**, inscrito sob o CNPJ nº 07.452.800/0001-92, com sede à Avenida Santo Antônio, 150, CA, Barra Funda, Votorantim/SP, CEP 18114-334, **DECLARO**, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça o cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sorocaba, 23 de janeiro de 2024.

Jailton Tavares de Melo
Presidente

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

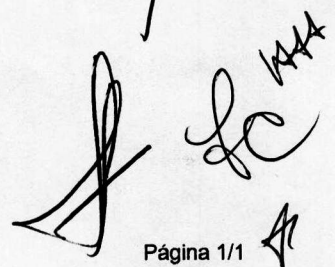
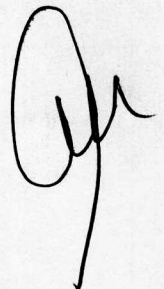
Certidão Negativa

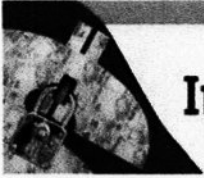
Certifico que nesta data (15/12/2023 às 18:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.452.800/0001-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 657C.C5BC.B3BB.3900 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/01/2024 às 21:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED].521.914-[REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65B1.A4AB.B8D3.E843 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL S P

NOME
JAILTON TAVARES DE MELO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
706

CPF 521.914 DATA NASCIMENTO

FILIAÇÃO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Jailton Tavares de Melo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

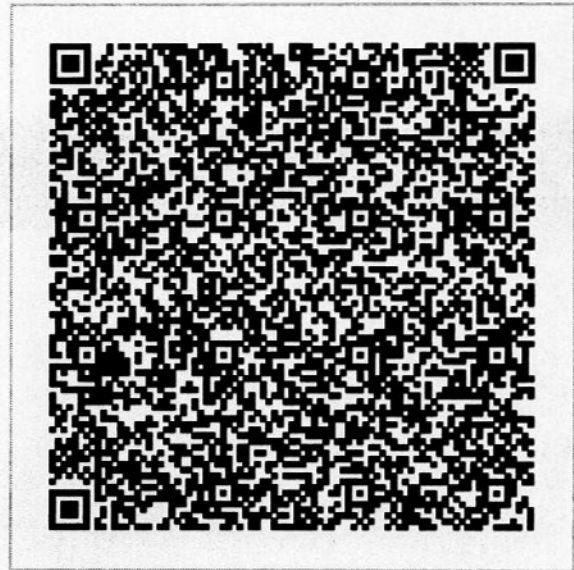
11662441260
SE003590809

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2272581172

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[Handwritten signatures and initials]



DECLARAÇÃO

Eu, Jailton Tavares de Melo, portador do CPF nº [REDACTED] 521.914 [REDACTED] Presidente do **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ**, inscrito sob o CNPJ nº 07.452.800/0001-92, com sede à Avenida Santo Antônio, 150, CA, Barra Funda, Votorantim/SP, CEP 18114-334, **DECLARO**, que a entidade não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Sorocaba, 23 de janeiro de 2024.

Jailton Tavares de Melo
Presidente

Handwritten initials and marks, including "LMA", "SC", and "A".



DECLARAÇÃO

Eu, Jailton Tavares de Melo, portador do CPF nº [REDACTED] 521.914-[REDACTED] Presidente do **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ**, inscrito sob o CNPJ nº 07.452.800/0001-92, com sede à Avenida Santo Antônio, 150, CA, Barra Funda, Votorantim/SP, CEP 18114-334, **DECLARO**, que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Sorocaba, 23 de janeiro de 2024.

Jailton Tavares de Melo
Presidente



REGULAMENTOS DE COMPRAS

O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – Solicitação de compras;
- II – Qualificação de 3 (três) fornecedores;
- III – Coleta de preço;
- IV – Apuração da melhor oferta, condições e forma de pagamento;
- V – Aprovação da Diretoria ou Gestora;
- VI – Emissão de documento fiscal – DANFE ou nota fiscal eletrônica de serviços.

**JAILTON
TAVARES DE
MELO:4275219
1472**

Assinado de forma
digital por JAILTON
TAVARES DE
MELO: [REDACTED]
Dados: 2022.09.26
12:01:46 -03'00'

Jailton Tavares de Melo
Diretor- Presidente



REGULAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O procedimento de contratação de pessoal compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – Divulgação da vaga;
- II – Seleção de currículos;
- III – Qualificação de candidatos (as);
- IV – Entrevistas/Processo seletivo;
- V – Contratação por período de experiência 45+45;
- VI – Contratação final.

**JAILTON
TAVARES DE
MELO:42752
191472**

Assinado de forma
digital por JAILTON
TAVARES DE

MELO: [REDACTED]
Dados: 2022.09.26
12:19:04 -03'00'

Jailton Tavares de Melo
Diretor- Presidente

